

Deputada Estadual
Joilma
Teodora

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA
PROJETO DE LEI N° 005 DE 2025

Institui o Programa Estadual de Telemedicina e Telefarmácia para Doenças Crônicas e Raras no Estado de Roraima, com o objetivo de ampliar o acesso à especializado a saúde, oferecer atendimento e facilitar a entrega de medicamentos essenciais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Telemedicina e Telefarmácia para Doenças Crônicas e Raras no Estado de Roraima, com o objetivo de ampliar o acesso ao atendimento médico especializado e à distribuição de medicamentos para pacientes com doenças crônicas e raras.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I– Garantir o acesso a serviços de teleconsulta, telemonitoramento e teleorientação para pacientes diagnosticados com doenças crônicas e raras;

II– Facilitar a entrega de medicamentos de uso contínuo e de alto custo por meio de serviços de telefarmácia;

III– Reduzir a necessidade de deslocamento de pacientes, especialmente aqueles residentes em regiões rurais ou de difícil acesso;

IV– Promover a integração entre unidades básicas de saúde, hospitais e centros especializados, por meio de plataformas tecnológicas;

V– Estimular o uso de tecnologia como ferramenta para humanização, eficiência e equidade no atendimento.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Estado adotará as seguintes medidas:

I– Implementação de uma Plataforma Estadual de Telemedicina e Telefarmácia, que permita a realização de teleconsultas e a entrega de medicamentos monitorada;

II– Credenciamento de profissionais de saúde qualificados para prestar serviços remotos, incluindo médicos, enfermeiros e farmacêuticos;

III– Criação de centros regionais de apoio e suporte técnico para viabilizar o funcionamento do programa;

IV– Parceria com unidades de saúde municipais e privadas para expandir a cobertura dos serviços de telemedicina;

V– Implementação de sistemas de logística eficientes para garantir a entrega de medicamentos nos prazos adequados.

§ 1º A plataforma deverá ser acessível e adaptada para atender pessoas com deficiência, garantindo a inclusão digital e o acompanhamento dos pacientes.

§ 2º As teleconsultas deverão ser registradas em prontuário eletrônico, respeitando as normas de proteção de dados previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 3º A entrega de medicamentos será feita mediante solicitação prévia, com acompanhamento de farmacêuticos e possibilidade de orientação remota.

Art. 4º O programa beneficiará prioritariamente:

I– Pacientes com doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças pulmonares e outras identificadas pela Secretaria Estadual de Saúde;

II– Pacientes diagnosticados com doenças raras, de acordo com os critérios definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

III– Pacientes residentes em regiões remotas, rurais ou com dificuldades de deslocamento.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde será responsável pela implementação e fiscalização do programa, devendo:

I– Capacitar profissionais de saúde para atuar no atendimento remoto;

II– Monitorar e avaliar os indicadores de desempenho do programa, garantindo a qualidade e eficácia dos serviços;

III– Realizar campanhas educativas para informar a população sobre os serviços disponíveis e incentivar a adesão ao programa;

IV– Garantir a segurança das informações pessoais e clínicas dos pacientes.

Art. 6º Os recursos necessários para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por parcerias e convênios firmados com instituições públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Estadual de Telemedicina e Telefarmácia para Doenças Crônicas e Raras surge como uma resposta necessária e inovadora para melhorar o acesso à saúde no Estado de Roraima, especialmente para aqueles que enfrentam as dificuldades de doenças crônicas e raras, muitas vezes acompanhadas por limitações de mobilidade e barreiras geográficas.

Com o avanço das tecnologias de comunicação, a telemedicina e a telefarmácia representam ferramentas fundamentais para democratizar o atendimento especializado. Pacientes diagnosticados com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, e aqueles que convivem com doenças raras, necessitam de acompanhamento médico contínuo, orientação precisa e acesso regular a medicamentos essenciais para sua qualidade de vida e sobrevivência.

O programa busca reduzir a dependência de deslocamentos físicos, que são particularmente desafiadores para os moradores de áreas rurais ou regiões de difícil acesso. Por meio da implementação de teleconsultas, os pacientes terão acesso direto a médicos especialistas sem sair de suas residências. Além disso, o serviço de telefarmácia assegurará a entrega regular e monitorada de medicamentos, garantindo que o tratamento não seja interrompido por dificuldades logísticas.

Outro benefício do programa é a integração entre os diferentes níveis de atendimento do SUS estadual, permitindo que unidades básicas de saúde e centros especializados atuem em conjunto, utilizando uma plataforma tecnológica única para acompanhamento, monitoramento e registro das consultas e entregas. A prioridade dada a pacientes com doenças crônicas e raras também reforça o compromisso do Estado com a equidade e o atendimento humanizado.

Muitas dessas doenças exigem tratamentos contínuos, caros e, muitas vezes, limitados à rede pública. Com o programa, amplia-se o suporte a essas pessoas, mitigando os efeitos negativos da distância e da falta de recursos. Do ponto de vista econômico, a telemedicina e a telefarmácia apresentam um custo-benefício significativo, ao reduzir as demandas por deslocamentos, otimizar o uso dos recursos públicos e contribuir para a prevenção de complicações de saúde, que demandam tratamentos mais onerosos em estágios avançados.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para modernizar a saúde pública de Roraima, proporcionando acesso rápido, eficiente e inclusivo aos pacientes que mais necessitam, cumprindo o papel constitucional de garantir a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2025.